PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 557, DE 24 DE MARÇO DE 2.005

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 11,00% (onze por cento), o índice de revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal-Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, à partir de 1º de Março de 2.005.

Parágrafo Primeiro – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de fevereiro de 2.005.

Parágrafo Segundo - O mesmo índice se aplica sobre o valor da remuneração das sessões extraordinárias recebida pelos Vereadores à título de indenização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.005.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 24 de Março de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL